

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

LEI Nº 452/PMEO/97.

Proj. 031/97.

“DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DE MULTA, JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a excluir a multa, juros de mora e correção monetária a todo o proprietário de imóvel urbano em débito com pagamento do IPTU de Exercícios anteriores a 1997.

Art. 2º - O valor do IPTU lançado sobre os imóveis sem os acréscimos excluídos por esta Lei, deverão ser pagos pelo contribuinte até o dia 31 de março de 1998.

Art. 3º - O não pagamento pelo contribuinte do valor do IPTU lançado sobre o imóvel até a data especificada no Artigo anterior, devolve ao Poder Executivo Municipal o direito de cobrar o crédito, acrescidos das cominações de estilo.

Art. 4º - A exclusão de que trata o Artigo abrange inclusive os débitos lançados em dívida ativa e os cobrados judicialmente que não foram quitados até a publicação desta Lei.

Art. 5º - Compete ao Executivo Municipal notificar os contribuintes em débito sobre os benefícios desta Lei, fazendo campanha publicitária no sentido de conscientizá-los da necessidade de pagar os seus impostos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, ESPIGÃO DO OESTE – RO., EM 09 DE DEZEMBRO DE 1997.